

INTERESSADO: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES
IMOBILIÁRIAS

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 177/00
PARECER CEE/PE Nº 56/2000 – CEB

*APROVADO EM 02/10/2000 COM BASE NO
ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 10/74 CEE/PE.*

I – RELATÓRIO:

O Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco, João Borba Carvalho Neto, encaminha através de ofício protocolado neste Conselho em 31 de agosto de 2000, relatório de atividades do 16º período do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, que se desenvolveu entre 27 de fevereiro e 26 de agosto de 2000, em sua sede situada na Av. Guararapes, 154, oitavo andar.

O Relatório elaborado de acordo com recomendação contida no Parecer CEE-PE 372/92 que autorizou o seu funcionamento, dá informação sobre a metodologia utilizada, o número de alunos matriculados e os concluintes, os estágios, os professores que atuaram no período, as coordenações administrativa e pedagógica e a secretaria do curso.

II – ANÁLISE E VOTO:

O curso teve a sua autorização de funcionamento prorrogada, podendo aceitar matrículas até 30 de dezembro de 2000, através do Parecer CEE/PE 08/2000 – CEJA, aprovado em 22 de março de 2000. No citado parecer, bem como no Parecer CEE/PE 12/2000 – CEJA, foi o SINDIMÓVEIS notificado que a partir de janeiro de 2001, não poderá aceitar novas matrículas, sem que antes, um novo projeto de curso, elaborado de acordo com o disposto na Resolução CNE 04/99 seja aprovado por este CEE/PE.

Feito o registro, e analisado o relatório, verificamos que o mesmo atende à recomendação contida no Parecer CEE/PE 372/92.

À vista do exposto, somos de parecer que seja acolhido o Relatório de Atividades correspondente ao 16º período de funcionamento do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias do SINDIMÓVEIS. Este é o parecer e o voto.

Do parecer, dê-se ciência ao interessado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e aprova o presente Parecer com base no Art. 1º da Res. 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer Nº 372/92 – CESu de 09 de setembro de 1992, em caso análogo.



Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2000

Maria Ieda
MARIA IEDA NOGUEIRA – Presidenta

Tereza Barros
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta

Antonio Carlos
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Relator

Alcides Restelli
ALCIDES RESTELLI TEDESCO

Armando Reis
ARMANDO REIS VASCONCELOS

Maria Beatriz
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

Edenise
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 02 / 10 / 2000

Hermenegilda C. Sá
Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

kms./*mm*